

ARQ CX 06/76

Tempo P.M.V. 10/11/76

Praço 23/12/76



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DO EXECUTIVO**

PRAZO { INÍCIO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
          { TÉRMINO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
EXERCÍCIO DE 19\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI

74/76

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROTOCOLADO SOB N.º 1529/76

**ASSUNTO:**

Concedendo ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente ao padrão do vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12.

**AUTUAÇÃO**

Aos 1º dias do mês de 12 do ano de mil novecentos e dezembro, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*Maria Afonso Felix*

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 913

Vitória, 29 de novembro de 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

1529/76

Em 1 de

12

de 19

76

Maria Apauca

Protocollista

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V. Exa., visando à apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei que trata da concessão de um abono natalino ao funcionalismo municipal.

Essa medida, como é do conhecimento dessa Egrêgia Câmara Municipal, há muitos anos vem sendo adotada pelo Poder Executivo com um único propósito: o de premiar o funcionalismo municipal pelo muito que vem colaborando com a administração na consecução de suas metas de trabalho, quer no tocante à solução dos problemas ligados à organização administrativa, quer no que diz respeito à execução de obras e serviços planejados para atendimento do progresso e do conforto da coletividade capixaba.

Tendo em vista a atual situação financeira do Município, asoberbada que uma série de encargos decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, inclui no projeto de lei a opção do pagamento do benefício em até 3 (três) parcelas mensais. Tal dispositivo tem, apenas, o objetivo de prevenir a eventualidade de, durante o mês de dezembro, não conseguir o erário municipal os recursos para pagar o abono de uma só vez. Confio, porém, em

Exmo. Sr.

Vereador Nicanor Alves dos Santos

DD. Presidente da Câmara

Municipal de Vitória

Nesta Capital

1639176

GABINETE DO PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL VITÓRIA  
Vitória, 29 de novembro de 1976

Protocolo Geral  
Em 12 de 1976  
Mons. Fernandes

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V. Exa., visando à apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei que trata da concessão de um novo natalino ao frangido natalino municipal.

Essas medidas, como é do conhecimento das Ex. Exas. Câmara Municipal, há muitos anos vem sendo adotadas pelo Poder Executivo com os únicos propósitos: o de prestar o racionalismo municipal pelo modo que vem colaborando com a administração na organização de suas metas de trabalho, que no tocante à solução dos problemas ligadas à organização administrativa, que no que diz respeito à execução de obras e serviços planejados para atendimento do progresso e do conforto da coletividade carioca.

Tendo em vista a atual situação financeira do Município, as despesas que nos sérios de encargos decorrentes de despesas anteriormente assumidas, incluído no projeto de lei a opção do pagamento do benefício em três (três) parcelas sem juros, o objetivo de prevenir a eventualidade de, durante o mês de dezembro, não conseguir o êxito na arrecadação de recursos para pagar o saldo de um mês de ver. Corréio, porém, em

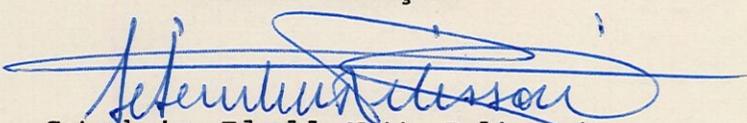
Senhor Ex.  
Vereador Nicenor Alves dos Santos  
LD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital

que tal fato não ocorrerá e espero, até o dia 25 de dezembro, poder entregar ao servidor municipal o valor integral do benefício desta lei.

Espero que essa Egrégia Câmara Municipal acolha com simpatia a presente proposição e a aprove no menor espaço de tempo possível.

Reafirmo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, nesta oportunidade, minhas mais

Cordiais Saudações



Setembrino Idwaldo Netto Pelissari  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

74/76

Art. 1º. - Fica concedida ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão do vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

§ 1º. - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

§ 2º. - O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei com base no parágrafo anterior.

§ 3º. - Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º. - O abono a que se refere o artigo anterior poderá ser pago, em até 3 (três) parcelas mensais.

Art. 3º. - O benefício desta Lei é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 4º. - A despesa decorrente do benefício da execução desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Quarta ao fe. 1529/76

As Comissões de Justiça e

Finanças

S.S. 01/12/76

PRÉ-CÂMARA

As Secretarias das  
Comissões de Justiça e Finanças,  
em, 01/12/76

Celso Raymundo Nunes  
CELSO RAYMUNDO NUNES  
Chefe da S.L.

Dr. Chefe:

Devidamente providenciado

Em 10/12/76

[Signature]

Comissão de Justiça, Redação, Administração  
Trabalho e Assistência Social

Em 2 / 12 / 1976  
Município de Vitória

Ao Sr. Vereador

Amelio Chatto

para Relatar:

S. S. A. V. 2 / 12 / 1976

Presidente da Comissão

Aprovado em 1ª discussão  
por 110 votos.

S. S. 2 / 12 / 1976

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 110 votos.

A Comissão de Justiça para  
Redação final.

S. S. 11 / 12 / 76

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Sr. Prefeito Municipal encaminha anteprojeto de Lei que trata da concessão de um abono natalino ao funcionalismo municipal, extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

A gratificação corresponde a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo o beneficiado, na proporção de 1/12 por mes de exercício, durante o ano.

A medida é extensiva ao funcionário intivo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo / que tenha servido de base para a função de seus proventos.

O anteprojeto estabelece no seu parágrafo 2º que o inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista em lei.

Prevê ainda o anteprojeto, no seu Art. 2º, que o abono em referência poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais.

Somos favoráveis à aprovação da matéria.

Palácio Atílio Vivacqua, em 01 de dezembro de 1976.

*Edgard Gomes Feitosa*

Edgard Gomes Feitosa  
PRESIDENTE RELATOR

*De acordo:*

*Claudio de Jesus*  
*Mareno S. Souza*  
*Valter de Souza*  
*Rildo Almeida*

APROVADO O PARECER

EM 12 / 12 / 76

*Feitosa*  
Presidente da Comissão



Aprovado e parecer.

E. S. A. V. 8 / 12 / 976

Presidente da Comissão

*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros da Comissão de Justiça:

Diz S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal na mensagem que capeia o ante-projeto ora em estudo, e o faz de modo reconhecido, que o propósito do Executivo é o de premiar o funcionalismo municipal pelo muito que vem colaborando com a administração na consecução de suas metas de trabalho, quer no tocante à solução dos problemas ligados à organização administrativa, quer no que diz respeito a execução de obras e serviços planejados para atendimento do progresso e conforto da coletividade capixaba.

Elogiável atitude de S. Exa., que se reveste de indelével / sensibilidade ao problema social da classe, trazendo no seu gesto o calor humano do chefe do Executivo e a sua preocupação de dar / algo mais àqueles que fazem juz a uma retribuição melhor, pelo / muito que dão de si para o progresso do município.

Ressalta S. Exa. que a atual situação financeira do Município, assoberbada com uma série de encargos decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, possivelmente não comportará o pagamento total da natalina, razão porque teve o cuidado de inserir no artigo 2º do projeto, a condição de o prêmio vir a ser pago em até 3 (treis) parcelas, o que mais evidencia sua boa vontade de premiar / aos funcionários do município.

A presente mensagem, como de resto as anteriores que dispuzeram sobre o mesmo assunto, é sobretudo a vontade manifesta dos Prefeitos e dos Legisladores do Município de ver, em um futuro próximo, uma legislação específica e definitiva, que conceda para "o todo e sempre" o abono de Natal aos servidores municipais, a exemplo da legislação federal, que concede o 13º Salário.

Somos pois pela sua aprovação.

Palácio Attilio Vivacqua, 7/12/976

*Munil A*

*Antonio R. da Rocha*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 586/76  
de 12 de 1976  
Mara Aparecida  
Protocolista

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

REQUERIMENTO Nº 219/76

O vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V.Exa., após audiência do Plenário, seja incluído em pauta, da ordem do dia, em regime de urgência, o projeto de lei nº 74/76, protocolado sob o nº 1529/76, que concede ao funcionalismo municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente ao padrão do vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

Palácio Atílio Vivacqua, em 6 de dezembro de 1976.

José Manoel Nogueira de Miranda  
Vereador

Olímpio Augusto Delson  
Edgard Ceitona

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Processo nº 1586/76

Proj. Resol. nº 219/76 de urgência

Proj. Resol. nº \_\_\_\_\_

Dec. Legisl. nº \_\_\_\_\_

|                                 |       |   |       |
|---------------------------------|-------|---|-------|
| APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO  | S I M |   | N ã O |
| ARNALDO PRATTI                  | S I M | X | N ã O |
| ADEMIR ANTUNES                  | S I M | X | N ã O |
| CLAUDIONOR LOPES PEREIRA        | S I M | X | N ã O |
| CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE     | S I M | X | N ã O |
| DARCY CASTELLO DE MENDONÇA      | S I M | X | N ã O |
| EDGARD GOMES FEITOSA            | S I M | X | N ã O |
| HÉLIO MACHADO DE MIRANDA        | S I M | X | N ã O |
| IZILDO ALVARINO                 | S I M | X | N ã O |
| JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO      | S I M | X | N ã O |
| JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA | S I M |   | N ã O |
| MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO           | S I M | X | N ã O |
| NICANOR ALVES DOS SANTOS        | S I M |   | N ã O |
| RAULINO RODRIGUES DA ROCHA      | S I M |   | N ã O |
| WALTER MIRANDA                  | S I M |   | N ã O |

*aprovado a urgência por*  
.....DISCUSSÃO

*10 Votos Sim e nenhumes Não*  
*Em, 08/12/76*

DMC

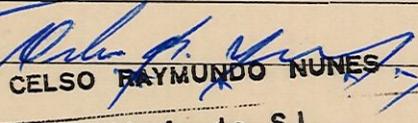
*Presidente.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Guera ao pº 1556/76

À Sr. Secretário  
da Comissão de Justiça  
para Redação Final  
em, 08/12/76

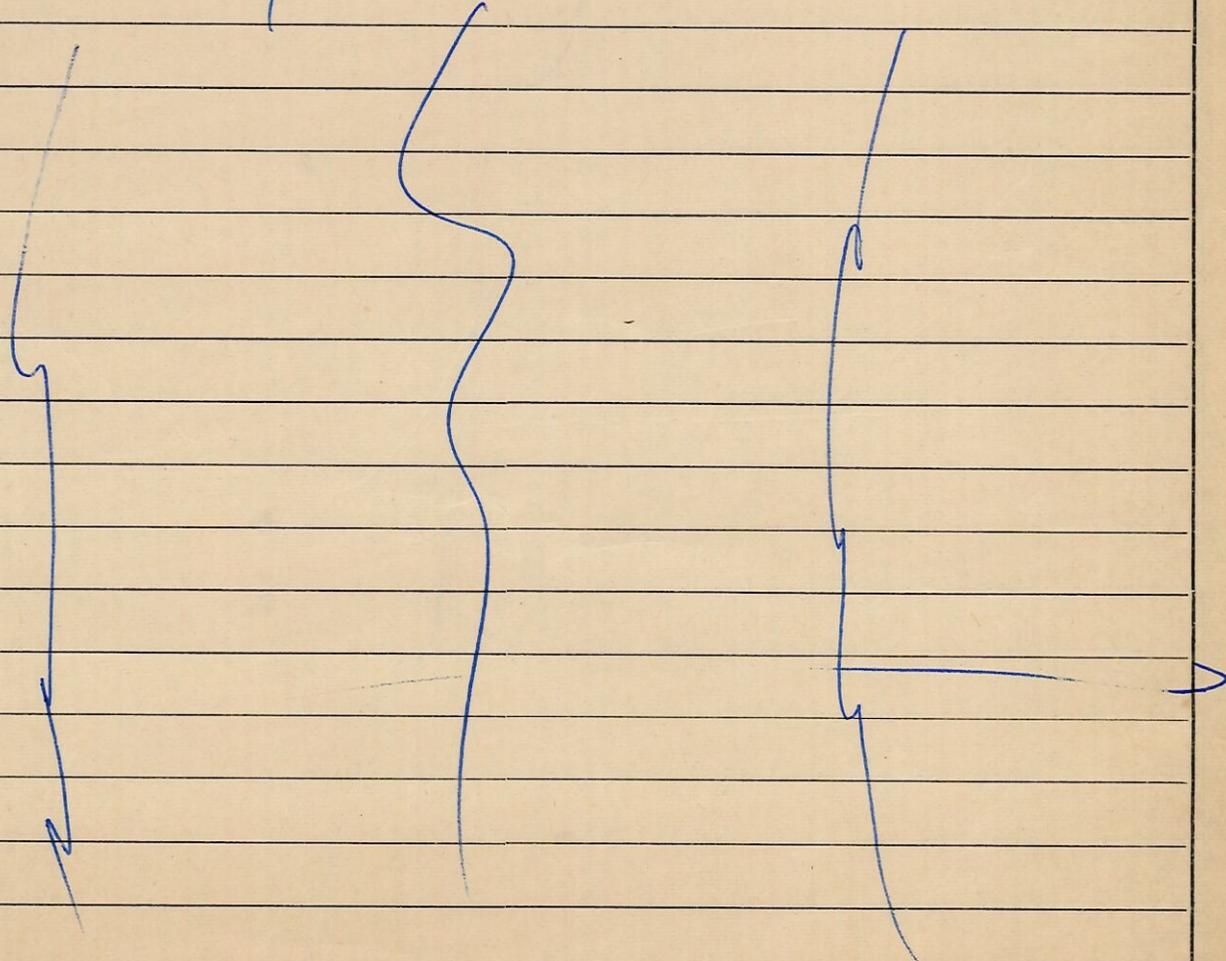
  
CELSO RAYMUNDO NUNES

Chefe da S.L.

Sr. Chef: - Providenciado a Redação Final conforme  
cópia anexa.

Em 8/12/76

Maria Amélia F. Cortelli



COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 74/76

Art. 1º - Fica concedida ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão do vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

§ 1º - Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

§ 2º - O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei com base no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior poderá ser pago, em até 3 (três) parcelas mensais.

Art. 3º - O benefício desta Lei é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 4º - A despesa decorrente do benefício da execução desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 8 de dezembro de 1976.

Aprovada a redação final

por \_\_\_\_\_ votos.

A Secretária para extração dos autógrafos

S. S. 10 de 1976

Presidente da Câmara

PRESIDENTE DA COMISSÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Quarta do proc. n.º 1529/76*

*A. S. A.*

*Para as devidas  
providências.*

*Em 10/12/76*

*Celso R. Nunes*

CELSO RAYMUNDO NUNES

Chefe da S.L.

*A' sra Elizabeth  
Para providências  
Em 10/12/76*

*Rosalina D. Netto*

Chefe da S.A.

*Sra. Chefe,  
Providenciado, conf.  
cópia anexa.*

*Em 10-12-76*

*John*

Of. nº 659/76

Vitória, 10 de dezembro de 1976.

Assunto: Encaminhando  
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 2 665, que trata da concessão de um abono natalino ao funcionalismo municipal.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Nicanor Alves dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Setembrino Idwaldo Netto Felissari  
DD. Prefeito Municipal de Vitória  
Nesta

Proc. 1 529/76  
EVP.

D E C R E T O Nº 2 665

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 74/76, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Art. 1º- Fica concedida ao funcionário municipal, a título de abono, uma gratificação correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão do vencimento do cargo que estiver exercendo, na proporção de 1/12 por mês de exercício, durante o ano.

§ 1º- Fica estendido ao funcionário inativo o benefício estabelecido neste artigo, correspondente a uma vez o valor atribuído ao padrão de vencimento do cargo que tenha servido de base para a fixação de seus proventos.

§ 2º- O inativo que estiver exercendo cargo municipal poderá optar pelo pagamento da gratificação prevista nesta lei com base no parágrafo anterior.

§ 3º- Fica excluído do benefício deste artigo o Prefeito Municipal.

Art. 2º- O abono a que se refere o artigo anterior poderá ser pago, em até 3 (três) parcelas mensais.

Art. 3º- O benefício desta lei é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 4º- A despesa decorrente do benefício da execução desta lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 1 976.

Nicanor Alves dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

José Manoel Nogueira de Miranda  
1º SECRETÁRIO

Ademir Antunes  
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA Protocolo Geral

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

N.º 1639176

Em 16 de 12 de 1976

Rosalina  
Protocollista

G. P.

Of. nº 938

Vitória, 13 de dezembro de 1976

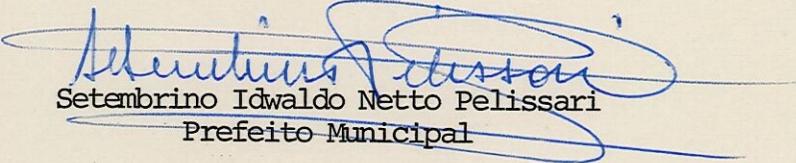
Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 659, datado de 10 de dezembro do corrente ano, capeando Autógrafo de Lei nº 2 665, que sanciono na Lei nº 2 459, em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.

Exa. as minhas mais

Cordiais Saudações

  
Setembrino Idwaldo Netto Pelissari  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Nicanor Alves dos Santos  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/O/36 660/76

anf

Protocolo Geral

1639176

Em 13 de dezembro de 1976

GABINETE DO PREFEITO

Anexo ao Processo Nº 1529/76

Protocolista

Vitória, 13 de dezembro de 1976

G. P.  
Of. nº 938

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 652, de  
tudo de 10 de dezembro do corrente ano, copiando autógrafo de Lei  
nº 2 662, que sanciona na Lei nº 2 459, em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.

Exa. as minhas mais

Cordiais Saudações

*[Handwritten Signature]*  
Serafinho Ivaldo Netto Peixoto  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vencedor Nicenor Alves dos Santos  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital

Ref. Proc. 140/36 660/76

smf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. de N.º 1639/76

À SECRETARIA

Em 17/12/76

Assinatura em Câmara

Ass. Carlos José  
Em 20/12/76

*Celso R. Nunes*  
CELSO RAYMUNDO NUNES

Chefe da S.L.

À S. Administrativa para os devidos fins.

Em, 23/12/76

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Alcides Medeiros*  
Alcides Medeiros  
DIRETOR GERAL

Do Protocolo  
Para desentranhar a lei em  
seguida arquivar o presente  
Processo.

Em 29/12/76

*Rosalina D. Mattos*  
Rosalina D. Mattos

Chefe da S.A.

Desentranhada a lei n.º 2459.

Em 29-12-76  
*E. Batista*